



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4015 DE 30 DE MAIO DE 2025

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA, COM FOCO NA PREVENÇÃO DE CRIMES, FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E NA PROMOÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS ENTRE A POLÍCIA, A COMUNIDADE E OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Comunitária, com o objetivo de promover a segurança pública preventiva e melhorar a interação entre a comunidade e os órgãos de segurança pública do município.

Art.2º. O programa visa a implementação de ações voltadas para a redução da criminalidade, a prevenção de delitos e o fortalecimento da confiança da população nas forças de segurança.

Art.3º. O programa será coordenado pela Secretaria pertinente indicada pelo Executivo, em parceria com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros, além de outras entidades públicas e a sociedade civil organizada.

Art.4º. Fica estabelecida a criação de Conselhos Comunitários de Segurança em cada região do município, com a finalidade de promover o diálogo entre a população e as autoridades de segurança pública para o planejamento de ações preventivas e de combate à criminalidade.

Art.5º. O Programa Municipal de Segurança Comunitária terá as seguintes ações prioritárias:

- a) Patrulhamento comunitário: Implementação de ações de policiamento comunitário, com foco no contato direto e regular entre policiais e moradores, buscando a resolução de problemas locais.
- b) Prevenção ao uso de drogas: Criação de programas de conscientização sobre os malefícios do uso de substâncias ilícitas, com ações direcionadas aos jovens e escolas.



c) Instalação de câmeras de segurança: Ampliação da instalação de sistemas de videomonitoramento em áreas estratégicas da cidade, como praças, vias públicas e estabelecimentos comerciais.

d) Reforço na iluminação pública: Melhorias na iluminação pública em áreas de maior índice de criminalidade, para inibir ações criminosas e aumentar a sensação de segurança.

Art.6º. O programa de educação e capacitação em segurança será ampliado, com cursos de qualificação para profissionais da segurança pública, abordando temas como atendimento humanizado, direitos humanos, mediação de conflitos e técnicas de policiamento de proximidade.

Art.7º. O Sistema de Denúncias e Sugestões será fortalecido, com a criação de uma plataforma digital segura e anônima para que a população possa realizar denúncias de crimes e sugestões de melhoria em segurança pública.

Art.8º. O Programa de Valorização da Polícia Municipal terá as seguintes medidas:

- a) Aumento do efetivo policial nas ruas e em locais de maior risco.
- b) Capacitação contínua dos agentes de segurança para o uso de tecnologias de segurança e para o enfrentamento de novos tipos de criminalidade, como crimes cibernéticos.
- c) Melhoria das condições de trabalho para os profissionais de segurança, com aumento da infraestrutura e fornecimento de equipamentos adequados.

Art.9º. O fortalecimento da integração interinstitucional será promovido, com ações conjuntas entre os diversos órgãos de segurança pública, como a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e a Justiça, além de parcerias com ONGs e a sociedade civil para ações de prevenção e reintegração social.

Art.10º. O município deverá destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção das ações previstas neste programa, incluindo investimentos em equipamentos, infraestrutura de segurança e capacitação dos profissionais da área.

Art.11º. O Poder Executivo Municipal destinará um órgão que ficará responsável por:

- a) Monitorar a execução do Programa Municipal de Segurança Comunitária.
- b) Propor ações de melhoria na política de segurança pública local.
- c) Realizar campanhas de sensibilização sobre a importância da colaboração entre polícia e comunidade na prevenção da criminalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.12º. O Município deverá implementar um plano de acompanhamento e avaliação das políticas de segurança pública, com indicadores que avaliem a efetividade das ações de segurança, redução de crimes e a satisfação da população com os serviços prestados.

Art.13º. Fica autorizada a criação de programas de reintegração social, com ações de ressocialização para infratores, como cursos de capacitação profissional, apoio psicológico e social, visando à reintegração dessas pessoas à sociedade e à prevenção da reincidência criminal.

Art.14º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos estaduais e federais para a implementação das ações previstas neste projeto de lei, bem como buscar recursos externos para garantir a execução eficaz do Programa.

Art.15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de junho de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º34/2025
AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves